



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2845

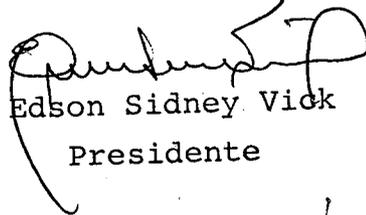
PROJETO DE LEI Nº 26/99

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Agosto de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/4

- PROJETO DE LEI Nº 26/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.999.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Rendimentos, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 08 de 1999*

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 08 de 1999*

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 08 de 1999
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 08 de 1999
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

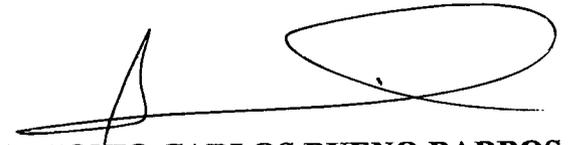
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente propositura, as razões da representação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, constante de fls. 259, dos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 629/98, cópia xerográfica anexa, objetivando a prorrogação de 10 (dez) meses dos contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, fls. 264/266 do procedimento noticiado, cópia igualmente anexa, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e ainda, o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo.

Salientamos por derradeiro, que tendo referidos contratos sido prorrogados com esteio na Lei nº 2.009/89, o prazo expira-se no próximo dia 31 de agosto, razão pela qual encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto e com juntada das legislações citadas, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,AGO,23,99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PEAA – PLANO DE ERRADICAÇÃO AEDES AEGYPTI



Pirassununga, 20 de Julho de 1999

Oficio PEAA 002/99

Exmo Sr.

Considerando que no próximo dia 31 de agosto estarão vencendo os contratos temporários de trabalho dos agentes e supervisores da equipe do “Projeto Dengue”;

Considerando que após o início dos trabalhos desta equipe conseguimos estabelecer um controle sobre a população do mosquito Aedes aegypti, diminuindo sensivelmente os casos de Dengue em nossa cidade;

Considerando a necessidade de não interrompermos os trabalhos em andamento, principalmente porque as proximidades da estação das águas traz de volta o risco de epidemia;

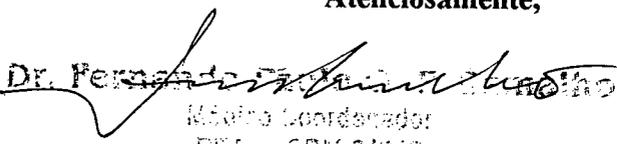
Venho solicitar de V.Excia, a prorrogação dos referidos contratos de trabalho pôr um prazo de 10 (dez) meses, a partir de 01 de Setembro de 1.999.

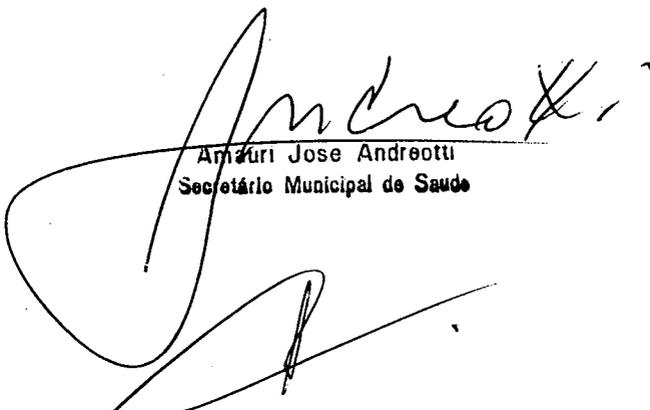
Os funcionários que se enquadram na presente solicitação são os seguintes:

1. Edson Veneroso – Supervisor; 2. Iraci de Oliveira Naressi – Supervisor; 3. Rute Küll Longo – Supervisor; e os agentes de controle de vetor: Jorge de Souza, Luís Roberto Aguiar, Alexandre Fernando S. Jota, Nair Alves de Oliveira, Antônio Marcos Lopes, Lúcia Helena Siqueira Lima, Elielton Lucente, Ricardo Alexandre Samora, Léssio Reis Batista, Fernando José da Silva Filho, Antonia dos Santos, Paulo Henrique Dias, Djalma Santo Lucarelli, Vera Lúcia Marcelino, Fátima Helena Américo de Oliveira, Cristiane Terezinha Silva Lima, Waldemir Jordão Gomes e João Almeron.

Certo de atenção de V Excia, aproveito o ensejo para elevar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Fernando de Paula Barbosa
Médico Coordenador
PEAA - CRM 24049


Amador José Andreotti
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Bueno Barbosa
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROT. 629/98 (M .S. – Gabinete do Secretário Executivo)

EXMO. SENHOR PREFEITO:

1 – No presente protocolado, foram contratados pessoas para atenderem ao plano de **“combate ao Aedes Aegypti”**. Vencido o contrato, por procedimento legal, decorrente de pedido da Secretaria de Saúde – fls. 220, foi determinada a prorrogação dos contratados por mais 04 meses, conforme portarias de fls. 228/248.

2 – Às fls. 259, o Senhor Secretário solicita **“prorrogação”** dos contratos, em razão de os mesmos vencerem no próximo dia 31 de agosto, e haver necessidade de continuidade dos trabalhos em razão dos **“vários casos”**, já confirmados, de dengue no Município, cuja pretensão visa impedir a ocorrência de uma epidemia .

3 – Atendendo ao autorizado pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Brasileira, expediu-se a Lei Municipal nº 1940/89, regulamentando as contratações permitidas, e nos casos em que se as permite, proibida a prorrogação pelo § 1º, do artigo 3º. Editou-se à posteriori, a Lei nº 2009/89, permitindo a prorrogação de contratos de natureza temporária permitidos pela Lei já referida, por um prazo de 120 dias.

4 – É necessário analisar-se o aspecto jurídico, em razão do atual pedido e das disposições já citadas.

5 – Encontramos a Lei Federal nº 4717 de 29/06/65 (LAP – Ação Popular), que em seu artigo 2º, declara a nulidade de atos lesivos às entidades públicas de que fala o artigo 1º, informando os atos passíveis de tal sanção, entre eles o da letra **“d” – inexistência dos motivos** – e, a seguir, define no que consiste, expondo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“ d) - a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido”.

6 - Por sua vez, existe a Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público, relacionando os casos beneficiados, em seu artigo 2º, no qual se insere o **nº II - combate a surtos endêmicos**. Em seu artigo 3º, insere o § 1º, que diz se **“prescindirá de processo seletivo a contratação de pessoal para atender necessidades decorrentes de calamidade pública”**.

É de se entender que tal situação de calamidade, abrange também a **“eventualidade de sua existência”**, o que significaria uma prevenção.

7 - A existência de casos no Município, é atestada pelo médico encarregado do combate a dengue e do Senhor Secretário da Saúde, fls. 259, que mostram sua preocupação quanto à possibilidade de se transformar os casos conhecidos em epidemia.

8 - Pelo dispositivo Constitucional e as duas Leis Municipais, a prorrogação pretendida seria incorreta. Entretanto, a Lei possui, em si a permissibilidade quanto a elasticidade interpretativa de seu conteúdo, razão que permite tomar-se atitudes, aparentemente conflitantes com dispositivos legais, mas que em realidade, objetivam atingir o alvo que o próprio dispositivo pretendeu no teor de seu texto.

9 - A exigüidade de tempo, poderia resultar em que quando da ultimação da forma regulamentar a ser executada para uma vestidura formal do ato pretendido, já não se conseguisse obter o resultado necessário e essencial por se tratar de saúde pública. De lembrar que a necessidade muitas vezes impõe o desrespeito à lei por absoluta premência da prática de atos de conseqüências gravíssimas, mormente no caso em que se envolve a vida das pessoas. E o próprio Direito admite tais desrespeitos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



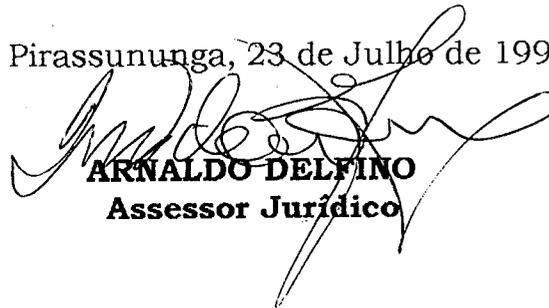
casos de extrema necessidade e que, embora definam abuso de poder, a solução final traria mais frutos que a observância rígida da lei e que afinal existe para benefício público, e não prejuízos públicos.

10 - Por último, cabe salientar que a racionalidade é mais correta na utilização dos serviços daqueles que já o vem praticando a tempo e, portanto, no mínimo com possibilidade de absoluto acerto contra um novato cujo período de aprendizagem poderia custar vidas humanas.

11 - Por todo o exposto, sou de opinião que deve ocorrer e que o seja pela última vez, prorrogação do contrato com as pessoas indicadas, por no máximo 10(dez) meses, mediante autorização legislativa.

12 - É o que **OPINO**, sub censura.

Pirassununga, 23 de Julho de 1999



ARNALDO DELFINO
Assessor Jurídico

De acordo e encaminhe-se

DANIEL COSTA RODRIGUES
Procurador do Município

C:\arnaldo\prot. 029.98 -DENGUE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.940/89 -

"Regulamenta a contratação temporária de mão de obra".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º) - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º) - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º - Fica vedada a prorrogação de contratos.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

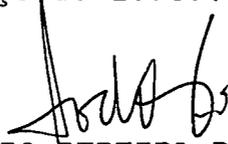
02
A

Artigo 4º) - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º) - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

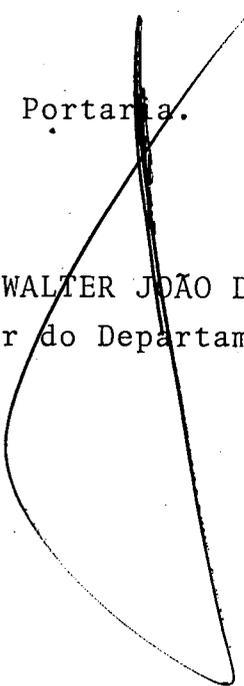
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

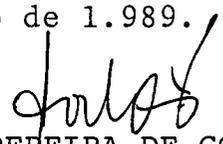
- LEI Nº 2.009/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

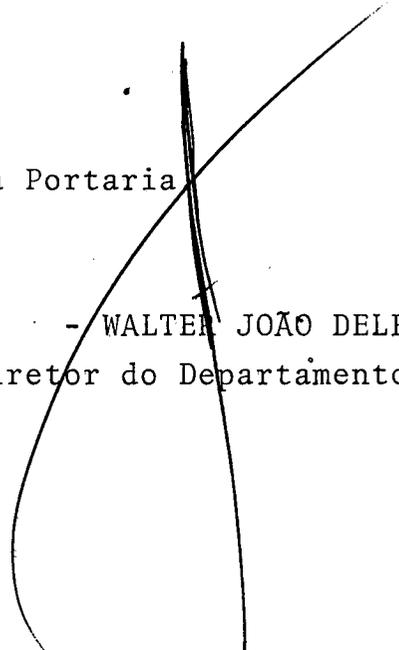
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos - de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa prorrogar os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

12/
/8

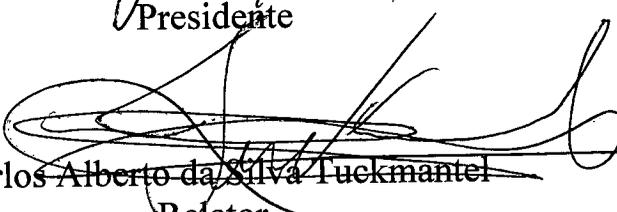
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa prorrogar os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/AGOSTO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

Brasília, 20 de maio de 1999.

EXMO. SR.
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA-SP

Ano Conselho D. Fernando Lacerda
Para conhecimento
Pass: 24/05/99
13
[Signature]

Prezado Senhor,

Incumbiu-me o Senhor Deputado Luiz Antonio Fleury, enviar-lhe cópia da publicação do Diário Oficial da União em 20/05/99, Seção " 3 " página 48 contendo assunto de seu interesse.

Sem mais para o momento, queira receber os meus sinceros votos de alta estima e apreço, ficando aqui sempre ao seu inteiro dispor.

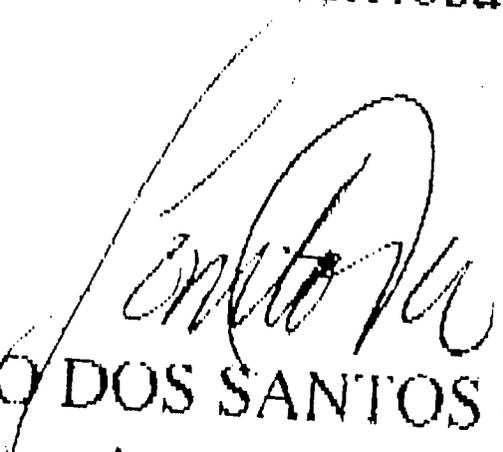
Atenciosamente,

[Signature]
ESTEFÂNIO DOS SANTOS CASTRO
Assessor

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 771/98
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo - C.G.C. nº 45.731.650/0001-45.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar recursos a Clausula Terceira - RECURSOS FINANCEIROS - do Convênio nº 771/98, e prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, para assegurar a continuidade do Plano de Erradicação do AEDS AEGYPTI.
PROCLISSO: 25290.001340/97-67
CREDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes: 1) MINISTERIO, R\$ 127.886,00, U.G. 357001, Gestão: 25901, classificação programática Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL, R\$ 12.788,60, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 140.674,60 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
NOTA DE EMPENHO, 4550, de 12/05/99
VIGENCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 18/05/2000
DATA DE ASSINATURA: 18/05/99
SIGNATARIOS: OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE, Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde - C.P.F. nº. 041.294.618-23; ANTONIO CARLOS BUENO BORROSA, Prefeito Municipal - C.P.F. nº. 147.265.648-20.

sinceros votos de alta estima e apreço, fica
por.

Atenciosamente,



ESTEFÂNIO DOS SANTOS CASTRO
ASSESSOR

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 771/98
CONVENIENTES: Celebram entre si o União Federal, através do
Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura
Municipal de Pinacurungá, Estado de São Paulo - C.G.C. nº
45.731.650/0001-45.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar
recursos a Clausula Terceira - RECURSOS FINANCEIROS - do
Convênio nº 771/98, e prorrogar a vigência por mais 12 (doze)
meses, para assegurar a continuidade do Plano de Erradicação do
AEDES AEGYPTI.
PROCESSO: 25290.001340/97-67
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo são
provenientes 1) MINISTÉRIO, R\$ 127.886,00, L.C. 257/01, Cláusula
259/1, classificação programática Programa de Trabalho
36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL, R\$
12.288,00, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 140.674,60 (cento e quarenta mil,
seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
NOTA DE EMPENHO: 4550, de 12/05/99
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até
18/05/2000
DATA DE ASSINATURA: 18/05/99
SIGNATÁRIOS: OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, Chefe de
Gabinete do Ministro da Saúde - C.P.F. nº. 041.394.618-53; AN-
TONIO CARLOS BUENO BORROSA, Prefeito Municipal - C.P.F.
nº. 147.265.648-20.

Anexo IV - Gabinete 945 - CEP 70160-900 - Brasília
Fones: (061) 318-5945/3945 - Fax: (061) 318 294

1. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 771/98

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 771/98, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do AEDS AEGYPTI.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove, pelo Termo Aditivo ao Convênio nº. 771/98, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. nº. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 2.885, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº. 2.585.712, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 041.394.618-53, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no C.G.C sob o nº. 45.731.650/0001-45, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) ANTONIO CARLOS BUENO BORBOSA, com domicílio especial no(a) Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, portador(a) da carteira de identidade nº. 2.699.214, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 147.265.648-20, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91; da Lei nº 9.692, de 27.07.98; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar recursos a Cláusula Terceira - RECURSOS FINANCEIROS - do Convênio nº 771/98, e prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, para assegurar a continuidade do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti. 16/10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 140.674,60 (cento e quarenta mil, seiscentos e setenta quatro reais e sessenta centavos), sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 127.886,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.789, de 23/02/99, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 127.886,00

Empenho - nº. 4550, de 12/05/99

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1999, com recursos no valor de R\$ 12.788,60 (doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, Parágrafo Segundo, art. 27, da Lei nº 9.692/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo em Extrato ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais
cláusulas e condições do Convênio original.

E, para validade do que pelas partes foi
pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de
igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas,
conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15
de janeiro de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos em juízo e fora dele.

OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE
CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA
SAÚDE



ANTONIO CARLOS BUENO BORBOSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA/SP

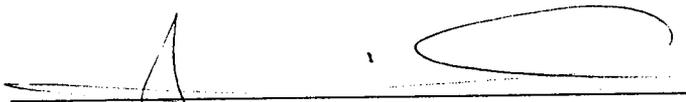
TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES LEGAIS PARA ESTADOS,
DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Declaro, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar com o Fundo Nacional de Saúde, visando obtenção de recursos que a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, C.C.G - nº 45.731.650/0001-45, vem observando o seguinte:

- a) institui e arrecada todos os tributos previstos no art. 155 (no caso de Estado e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal;
- b) que a receita tributaria em relação a receita orçamentária, exclusive operações de crédito, atende o disposto no art. 18, inciso II, da LDO;
- c) que atende o disposto nos arts. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal, e no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- d) que não está inadimplente com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, com o FGTS, com o INSS, com o PIS/PASEP, com a Fazenda Federal ou local, com a Procuradoria Geral da Fazenda e com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Federal;
- e) que inclui na Lei Orçamentária os subprojetos ou subatividades a serem contemplados.

Pirassununga, _____
(data)



ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito(a) Municipal de Pirassununga

C.P.F: 147.265.648-20
R.G: 2.699.214

MINISTÉRIO DA SAÚDE

19/8

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

Concedente (FNS)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
					127.886,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Entidade Solicitante)

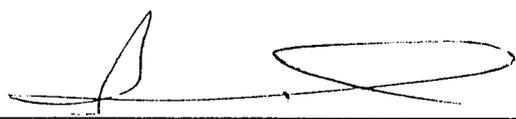
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
					12.788,60	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pirassununga, _____
Local e data



ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA,
Prefeito Municipal de Pirassununga

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

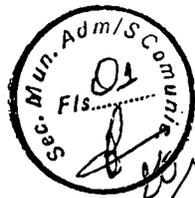
Aprovado

Local de data

Concedente (FNS)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete do Secretário-Executivo



CIRCULAR MS/SE/GAB nº 38

Brasília, 03 de abril de 1998.

*De/ Gabinete
Procedimento administrativo nº 12000/98
13/04/98*

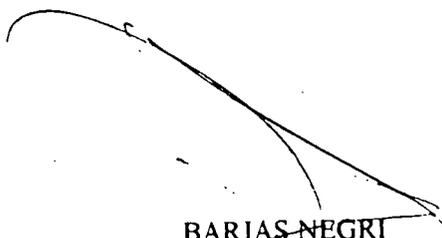
Senhor Prefeito,

Antonio Luis Flueta
Assessor de Relações Públicas

Encaminho a Vossa Excelência o anexo convênio referente ao Plano de Combate do *Aedes aegypti*, para assinatura.

Faço anexar ao presente envelope devidamente endereçado para a imediata devolução do mesmo, tendo em vista que o pagamento só será liberado após esse procedimento.

Atenciosamente,


BARJAS NEGRI
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde

*A Comunicação
Tomou conhecimento. Após
retornar. J.R. BUENO
Pirass, 14/04/98*

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo
13630-000 - PIRASSUNUNGA / SP



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



OF.GAB. N.º 175/98

Pirassununga, 14 de abril de 1.998.

Prezado Senhor:

Em atenção a solicitação contida na Circular MS/SE/GAB N.º 38, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o **CONVÊNIO REFERENTE AO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI**, devidamente assinado.

Colocando-nos a disposição para que o possível for, subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Ilustríssimo Senhor
BARJAS NEGRI
DD. Secretário-Executivo do Ministério da Saúde
Brasília-DF



CONVÊNIO N°. 771/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do Aedes Aegypti.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. _____, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 30/03/98, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/98, Doutor JOSÉ SERRA, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5° Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 2.645.055 (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 935.659.688-34, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no C.G.C sob o n°. 45.731.650/0001-45, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, com domicílio especial no(a) Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, portador(a) da carteira de identidade n°. 2.699.214, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 147.265.648-20, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **MINISTÉRIO** alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 - aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO**;
- 2.4 - alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;
- 2.5 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;



- 2.6 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 - propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercer o estabelecido no item 1.3;
- 2.9 - permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MINISTÉRIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.10 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 - promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;
- 2.12 - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:



- 2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

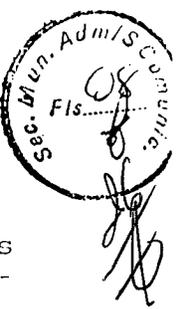
2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 - exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- pg 39, 40 e 41* →
- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
 - b - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
 - c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
 - d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;



- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MINISTÉRIO**, ou **DARF**, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e
- l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

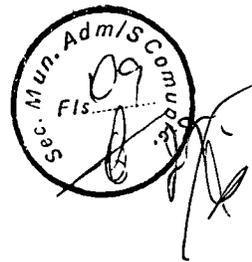
Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 153.463,20 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 127.886,00, oriundos do orçamento do **MINISTÉRIO**, nos termos da Lei nº 9.473, de 22.07.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 127.886,00

Empenho - nº.



PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R\$ 25.577,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MINISTÉRIO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA**, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

- a - comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO** importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a **PREFEITURA** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A PREFEITURA, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

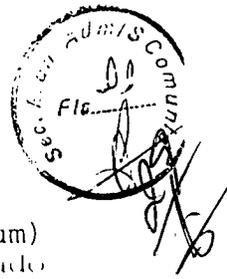
As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO**, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

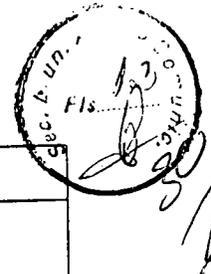
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3**



6 - Cronograma de Desembolso (R\$1,00) - Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - Cronograma de desembolso (R\$ 1,00) - Proponente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

8 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos orçunários de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

 Local e Data

 Proponente
 Antonio Carlos Bueno Barbosa
 Prefeito Municipal

9 - Aprovação pelo concedente

Aprovado

 Local e Data

 Concedente



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

JOSE FERRA
MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA/SP

TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES LEGAIS



Declaro, para fins de celebração de Convênio ou outro instrumento similar com o Fundo Nacional de Saúde, visando obtenção de recursos que o (a) _____, vem observando o seguinte:
C.G.C N° _____

a) institui e arrecada todos os tributos previstos no art. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal;

b) que a receita tributária em relação à receita orçamentária, exclusive operações de crédito, atende o disposto no art. 18, inciso II, da LDC;

c) que atende o disposto no arts. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal, e no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

d) que não está inadimplente com a União, inclusive com as contribuições que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, com o FGTS, com o INSS, com o PIS/PASEP, com a Fazenda Federal ou local, com Procuradoria Geral da Fazenda, e com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Federal; e

e) que inclui na Lei Orçamentária, os subprojetos ou subatividades a serem contemplados.

Local e Data


Nome: ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal
CPF : 147.265.648-20

R.G. : 2.699.214

LEI Nº 3.869, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 51 da LOMP, e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 3 8 6 9

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba (LOMP).

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - campanhas de saúde pública;
- IV - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.
- VII - programas e campanhas de natureza transitória ou sazonal, nas áreas de saúde pública, educação, assistência social, esporte, meio ambiente e serviços urbanos.
- VIII - execução de convênios ou consórcios com órgãos públicos ou entidades particulares.
- IX - ampliação dos serviços prestados à comunidade.
- X - necessidade de pessoal para substituir professores e monitores das unidades da rede municipal de ensino, em caso de licença e férias.

§ 1º - A contratação por prazo determinado, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada em processo administrativo contendo a justificativa e comprovação de sua necessidade, duração do serviço e dotação orçamentaria a ser onerada.

§ 2º - Em qualquer caso a temporalidade do fato determinará o prazo de contratação, que não poderá ser superior a seis meses.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ou dever da administração municipal, decorre de fato imprevisível ou inevitável e que não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de processo administrativo simplificado de seleção, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município, iniciado por proposta dos Secretários Municipais requisitantes, mediante autorização prévia do Prefeito e a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Serão aproveitados, de preferência, excedentes de concursos públicos, se houver, na forma determinada pelo § 2º do artigo 51 da LOMP.

§ 2º - As contratações, nos termos desta lei, somente poderão ser efetivadas desde que haja função previamente criada por ato do Poder Executivo.

§ 3º - Ficam vedadas a prorrogação do prazo de exercício da função e a contratação da mesma pessoa no mesmo ano, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 5º - A autorização e a respectiva fundamentação legal para as contratações deverão ser publicadas no "Diário Oficial" do Município.

Parágrafo Único – Constarão, obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- I – a justificativa, nos termos do artigo 2º, § 1º retro;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a remuneração;
- V – a dotação orçamentária;
- VI – a habilitação exigida para a função.

Artigo 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – para função que corresponda a cargo ou emprego do quadro funcional da Prefeitura, deverá haver identidade de denominação, remuneração e jornada de trabalho, observando-se também, o mesmo nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o provimento;

II – fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira.

Artigo 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;
- VIII – atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para as funções.

Parágrafo único – O contratado assumirá o desempenho de sua função no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Artigo 8º- Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 9º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, na forma assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIV, observado sempre o termo final do contrato.

34/10

Artigo 10 - Ocorrerá a rescisão contratual:

- contratação;
- I – a pedido do contratado;
 - II – pela conveniência da Administração, e a juízo da autoridade que procedeu dá
 - III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
 - IV – pelo término do prazo contratual.

Artigo 11 - Findo o prazo dos serviços, o Prefeito Municipal enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, descrição detalhada das contratações temporárias, verba dispendida, serviços prestados e número de funções.

Artigo 12 – É vedado o desvio de função do servidor contratado por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade contratante.

Artigo 13 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, prevista para o exercício em curso, e nos orçamentos respectivos para os próximos anos, nos termos de leis próprias.

Artigo 14 – As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Empresas Públicas.

Artigo 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de novembro de 1.994

35/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

PMU
G
24/10

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara:

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Ilustre Edilidade objetiva o acréscimo de um parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 3.869, de 04 de novembro de 1994, que será o § 3º, do mencionado artigo.

Com efeito, Nobres Vereadores, tal alteração é de fundamental importância para a área de saúde, visando que não sejam prejudicados os Planos e Programas de combate e erradicação de doenças que afetam a população piracicabana.

Como exemplo, temos o Plano de Combate ao Aedes Aegypti, da Secretaria Municipal de Saúde, criado através do Convênio com a Fundação Nacional de Saúde.

Ocorre que o prazo previsto na Lei que pretendemos alterar não é suficiente para a conclusão do Plano, perdendo os os trabalhadores e o pessoal qualificado, treinado e contratado para esse fim, o que, sem dúvida, ocasiona sérios prejuízos ao Plano de Erradicação. Cabe lembrar que o Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil, elaborado pelo Governo Federal, prevê um prazo de 03 (três) anos.

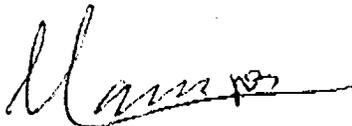
Por outro lado, temos que essas contratações são feitas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo certo que esse mesmo diploma legal, em seu artigo 445, estabelece que o prazo máximo para tais contratações será de 02 (dois) anos.

Desta forma, mesmo não atendendo por completo o exemplo supra referido, o presente Projeto de Lei terá o condão de atenuar as deficiências hoje enfrentadas e, no futuro, solucionar os problemas de contratação excepcional na área de saúde que necessita de um prazo maior para concluir seus Projetos e Programas com a segurança que a população precisa e exige do Setor Público.

Assim, face o acima exposto, contamos com a aprovação da inclusa propositura, por UNANIMIDADE!

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Piracicaba, 14 de abril de 1999.



HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

*M.D.E. Co
A SETR
M.D.E. Co
como J. K. M.*

LEI Nº 00.000, DE 00 DE 00000 DE 1999

(Disciplina as contratações por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37.º, inciso IX da Constituição Federal e item I do artigo 146 da LOMP, e dá outra providências)

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 00.000

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e item I do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga (LOMP).

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública ou de comoção interna;
- II – inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – campanhas de saúde pública;
- IV – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

38/6

V – emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI – necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

VII – programas e campanhas de natureza transitória ou sazonal, nas áreas de saúde pública, educação, assistência social, esporte, meio ambiente e serviços urbanos.

VIII – execução de convênios ou consórcios com órgãos públicos ou entidades particulares.

IX – necessidade de pessoal para substituir professores e monitores das unidades da rede municipal de ensino, em caso de licença e férias.

§ 1º - A contratação por prazo determinado, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada em processo administrativo contendo a justificativa e comprovação de sua necessidade, duração do serviço e dotação orçamentaria a ser onerada.

§ 2º - Em qualquer caso a temporariedade do fato determinará o prazo de contratação, que não poderá ser superior a seis meses, prorrogável, por igual período, a juízo da unidade requisitante e em caráter excepcional, com autorização do Prefeito Municipal.

a – A única exceção à regra do parágrafo anterior será para a área de saúde pública, cuja contratação excepcional para atender aos planos e programas de combate e erradicação de doenças poderá ter prazo de contratação de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, ou, caso tenha sido firmado contrato ou convênio por prazo determinado, poderá ser feita sua prorrogação por período que complete o prazo máximo da duração do referido convênio, desde que devidamente justificado pela unidade requisitante e com autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ou dever da administração municipal, decorre de fato imprevisível ou inevitável e que não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

Artigo 4º As contratações serão precedidas de processo administrativo simplificado de seleção, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município, iniciado por proposta dos Secretários Municipais requisitantes, mediante autorização prévia do Prefeito e a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Serão aproveitados, de preferência, excedentes de concursos públicos, se houver.

§ 2º - As contratações, nos termos desta lei, serão efetivadas independente da existência de cargo, emprego ou função, ou em função previamente especificada nos termos do convênio firmado pela Prefeitura ou criada por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - A autorização e a respectiva fundamentação legal para as contratações deverão ser publicadas no "Diário Oficial" do Município.

Parágrafo Único – Constarão, obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- I – a justificativa;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a remuneração;
- V – a dotação orçamentária;
- VI – a habilitação exigida para a função.

Artigo 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – para função que corresponda a cargo ou emprego do quadro funcional da Prefeitura, deverá haver identidade de denominação, remuneração e jornada de trabalho, observando-se também, o mesmo nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o provimento;

Artigo 7º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;

40/1

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;

VIII – atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para as funções.

Parágrafo único – O contratado assumirá o desempenho de sua função no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade física e mental emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Artigo 8º- Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 9º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, na forma assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIV, observado sempre o termo final do contrato.

Artigo 10º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, e a juízo da autoridade que procedeu da contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – pelo término do prazo contratual.

Artigo 11º - Findo o prazo dos serviços, o Prefeito Municipal enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, descrição detalhada das contratações temporárias, verba dispendida, serviços prestados e número de funções.

Artigo 12º – É vedado o desvio de função do servidor contratado por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade contratante.

Artigo 13º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, prevista para o exercício em curso, e nos orçamentos respectivos para os próximos anos, nos termos de leis próprias.

Artigo 14º – As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Empresas Públicas.

Artigo 15º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Leis 1940 de 15 de março de 1989 e 2.009 de 18 de outubro de 1989 e outras disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.940/99 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
Ils/.